



CONTRATO Nº: 063/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Jailce Carla da Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 756.295.934-04, RG nº 3307.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Solon Inácio da Silva, 40, Centro - Nazaré da Mata - PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, situada na RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, 645, MATRIZ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, CNPJ: 11.683.174/0001-12 através de seu representante legal, a Sra. MARIA DO SOCORRO ÁLVARES MARIZ, Portadora da Carteira de Identidade nº 508425 SSP-PE e do CPF Nº 019.261.104-63, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da modalidade de Dispensa nº 004/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

Em atendimento a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019 e ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93, tendo por finalidade a oferta de serviços de Média Complexidade em Saúde, recomendação da Organização Mundial de Saúde/OMS e do Ministério da Saúde/MS, esta Secretaria de Saúde elaborou o presente contrato.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui o objeto desta dispensa de licitação com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços de internação hospitalar (ADULTO), referente a leitos de retaguarda, na convalescência dos pacientes em tratamento da COVID-19, sem



interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem, objetivando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - VALOR DO SERVIÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser contratado será de **R\$ 1.755.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

UNIDADE DE SAÚDE	TIPO DE LEITÃO*	Nº DE LEITÕES	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA /TM P*	CAPACIDADE INSTALADA POR LEITO/MÊS (30 DIAS/TM P)	CAPAC. INST. LEITO/MÊS TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL / MENSAL	VALOR TOTAL/TRIMESTRAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CLINICO (COVID19)	30	5	6	180	R\$ 3.250,00	R\$ 585.000,00	R\$ 1.755.000,00
VALOR TOTAL:								R\$ 1.775.000,00

O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente. No entanto, em virtude do atual momento de pandemia, com reflexos diretos e não contornáveis no mercado, **o primeiro pagamento será antecipado em 100 % (cem por cento)**, no momento da assinatura

do contrato e a parcela restante será paga conforme acima descrito;

O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo Contratado, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Contrato, sem prejuízo



de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA:

Os leitos de retaguarda contratados seguirão os protocolos de manejos clínicos preconizados pelo MS, para receber exclusivamente pacientes oriundos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, em tratamento de infecção causada pelo Novo CORONAVIRUS- COVID19.

A assistência à saúde prestada nestas Unidades Hospitalares, compreenderá o conjunto de procedimentos ofertados ao paciente durante a internação, por Coronavírus, até a alta hospitalar.

Entende-se por assistência integral todos os procedimentos terapêuticos necessários para a conclusão do tratamento. Deverá estar disponível assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso ao tratamento necessário, atendendo às disposições da legislação vigente. A porta de entrada para a unidade hospitalar será referenciada por meio da Central de Regulação da SES/PE, atendendo às normas e diretrizes vigentes via Sistema Estadual de Regulação. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, mediante senha de regulação que deverá constar na AIH do paciente para efeito de cobrança financeira do procedimento executado, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulada.

A contratação do estabelecimento de saúde para internação hospitalar visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus-COVID-19, **devendo o Prestador estar localizado no Município da Vitória de Santo Antão**, atendendo à demanda referenciada



através da Central de Regulação Estadual/SES/PE.

5 - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS/MAC
- **Enfrentamento a Emergência de Saúde Pública Contra o COVID-19:**
10.122.1009.2143.0000-
- **Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica:** 3.3.90.39.00.

6 - JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS - Origem: PRT MS/GM 3410/2013).

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes



para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS);

CONSIDERANDO a Lei do Governo Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do estado de Pernambuco Nº 48.903, de 6 de abril de 2020 que altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo CORONAVÍRUS-COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 03.02.20, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVÍRUS- COVID19 (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO que em 11.03.20, a doença ocasionada pelo Novo CORONAVÍRUS-COVID19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS-COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31.12.20;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020/Vitória de Santo Antão, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus-COVID19;

CONSIDERANDO Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens,



serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus preceitua que poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Novo Coronavírus-COVID19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - PGJ Nº 18/2020, que recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19, adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde, entre outras medidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência do COVID-19 - Vitória de Santo Antão, que no item 5.4 - Assistência ao Paciente - estabelece a contratação de novos leitos de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus-COVID19, caso a capacidade do SES/PE seja superada;

CONSIDERANDO a necessidade do município da Vitória de Santo Antão de garantir assistência do tratamento hospitalar a seus munícipes, com oferta de leitos para atendimento de pacientes com diagnóstico de COVID-19;

CONSIDERANDO que atualmente observa-se um aumento exponencial do número de casos de infecção no Brasil pelo CORONAVÍRUS e, conseqüentemente, a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas na busca por serviços necessários ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que esta contratação é primordial para melhoria da assistência prestada aos munícipes da Vitória de Santo Antão, ao mesmo tempo que atende às recomendações



do Ministério da Saúde, da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco (RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020) e da SES/PE, no que se refere à adoção de medidas necessárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com a ampliação da Rede Municipal de Assistência à Saúde no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o estudo da capacidade operacional dos leitos existentes no município que podem ser contratados, visando a implantação de leitos de retaguarda para a COVID-19, conforme demonstrado na Tabela abaixo.

UNIDADE DE SAÚDE	TIPO DE LEITO*	Nº LEITOS SUS
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CLINICO (COVID19)	30
TOTAL:		30

7 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

O Gestor do Contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão dos serviços.



O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.

A Contratada proporcionará ao Fiscal do Contrato liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.

A Contratada obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como **Gestor de Contrato Alanna Marquiane M. Macena – Matrícula 3539-2)** conforme Portaria Municipal 006/2020, e **Fiscal do Contrato (Antonio Flaudiano Bem Leite – Matrícula 01214)**, conforme Portaria Municipal 006/2020.

Fica designado a Comissão de Acompanhamento de Execução dos Serviços, através da Portaria Municipal nº 007/2020, composta pelos seguintes membros:

Emanuela Oliveira – Matrícula 3314-3

Erlon Castro dos Anjos– Matrícula 1438-4

Juliana Gomes de Barros – Matrícula 1546-1

Natália Cristina Coutinho da Silva – Matrícula 190017-1

Severina Patricia da Silva – Matrícula 3451-3

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS; Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, quando couber, considerando as medidas protetivas no enfrentamento da infecção causada pelo Novo CORONAVIRUS;

Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.



Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

O responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência):

O Gestor do contrato, definido pela Contratada, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a Contratante;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Contratante à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos no enfrentamento a atual pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS.

Garantir que o objeto deste Contrato seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde/PE.

Responder perante à Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela Contratante.

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, ou quando não houver modificação, o Gestor deverá exportar a certidão negativa para o sistema DATASUS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de referência.

Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

Obedecer as normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

Manter, durante toda a vigência do Contrato, os **REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO (ANEXO III)**;

Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

Disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no



BBS/MS.

Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

Notificar por escrito a Contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Promover a rescisão contratual por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a Contratada seja a que título for.

10 - DA GARANTIA:

A garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública – Pandemia Novo CORONAVIRUS – COVID19 (Art. 4º-H da Lei 13.979/20);

Qualquer alteração do Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

13 - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a)** Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no que couber, considerando as medidas protetivas no enfrentamento do Novo CORONAVIRUS – COVID19.
- c)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- d)** Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da Contratada.
- e)** Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação.
- f)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e



mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Estadual da SES/PE.

- g) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da Contratante, durante toda a vigência do Contrato.
- h) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador Estadual da SES/PE.
- i) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a Contratante, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o



prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14 - INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES:

O instrumento de contratação obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei nº 13.979/20, da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Leis Lei nº 8.080/90 e Lei nº 13.979/20, além das Portarias e demais norma constantes no item 4 - **DA JUSTIFICATIVA**;

NOTA TÉCNICA elaborada pela Secretaria Executiva de Ações em Saúde, datada de 23/04/2020.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante; Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão - PE, 07 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO JAILCE CARLA DA
SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E
A INFÂNCIA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
CNPJ: 11.683.174/0001-12
MARIA DO SOCORRO ÁLVARES MARIZ